



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP

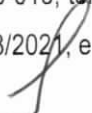
CONTRATO



CONTRATO 083/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA ALDEIA
MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.981.540/0001-03, com sede na Estrada de Aldeia, nº 8.986, Loja 02, Bairro Vera Cruz, na cidade de Camaragibe/PE, CEP: 54.786-013 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Tamara Kathy de Araújo Valois, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 062.315.134-08, portador da Cédula de Identidade nº 7338224, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Domerinda da Silva, nº 0, Cond. Raízes de Aldeia, Lote 049, Bairro Aldeia dos Câmaras, na cidade de Camaragibe/PE, CEP: 54.786-013, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente





instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	BOLA BASQUETEBOL - MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 580, CIRCUNFERÊNCIA 76CM	MAGUSSY	UNID	R\$ 120,56
2	BOLA DE FUTEVÔLEIOFICIAL FT5V	MIKASA	UNID	R\$ 312,50
3	BOLA DE FUTSAL INICIAÇÃO DE COURO Nº 10	MAGUSSY	UNID	R\$ 21,30
4	BOLA FUTEBOL DE CAMPO MATERIAL POLIURETANO, REVESTIMENTO EM PU COSTURADO À MÃO. CÂMARA EM LÁTEX DE SEIS CAMADAS. COMPOSIÇÃO. PESO APROXIMADO: 450 G. TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70CM	MAGUSSY	UNID	R\$ 61,87
5	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380, 100 OU 200, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 58, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COSTURA, COM CHANCELA (CBFS) INFANTIL ATÉ 13 ANOS	JOMA	UNID	R\$ 113,08
6	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 400 A 440, UP 1000, CIRCUNFERÊNCIA 64 A 68, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COSTURA TERMOTEC	PENALTY	UNID	R\$ 137,50
7	BOLA MEDICINAL, MATERIAL SINTÉTICO, PESO 1, APLICAÇÃO GINÁSTICA E TREINAMENTO DESPORTIVO.	MAGUSSY	UNID	R\$ 48,22
8	BOLA MEDICINAL, MATERIAL SINTÉTICO, PESO 2, APLICAÇÃO GINÁSTICA E TREINAMENTO DESPORTIVO.	MAGUSSY	UNID	R\$ 63,21
9	BOLA MEDICINAL, MATERIAL SINTÉTICO, PESO 5, APLICAÇÃO GINÁSTICA E TREINAMENTO DESPORTIVO.	MAGUSSY	UNID	R\$ 95,83
10	BOLA VOLEIBOL. MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67, PRESSÃO 03- 04, APLICAÇÃO VÔLEI DE QUADRA	MAGUSSY	UNID	R\$ 55,32

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

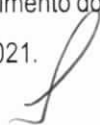


- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:



a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
 - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil



2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 – Fundo Municipal de Assistência Social

e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas

2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade

2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica

2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão

2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor JOSÉ LUIZ SANTOS DA COSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante


Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.804.905-56

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAMARA KATHY DE ARAUJO VALOIS

Data: 12/07/2024 15:04:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Buerarema, 20 de Junho de 2024

Tamara Kathy de Araújo Valois
Aldeia Materiais Esportivos LTDA
Contratada


Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



CPF: 069.801.575-40



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER BUAÇUL ORGULHO DE VIVER AÇUÁ

CONTRATO 084/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA SALES
GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SALES GAMA VIANA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.976.055/0001-98, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 1.639, Térreo B, Bairro São Caetano, na cidade Itabuna/BA, CEP: 45.607-003, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Everthon Vinícius de Carvalho Sales, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 047.425.175-63, portador da Carteira de Identidade nº 1280831588, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua E, nº 339, Terreno 2ª Etapa, Bairro Vila Anália, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.608-320, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14/133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Assinado



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	APARADOR DE CHUTE: TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	10	R\$ 261,00
2	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, CORES DIVERSAS, TIPO FOX.	UNIDADE	20	R\$ 37,00
3	BALIZAS MÓVEIS PARA ESTÁDIO DE FUTEBOL TAMANHO 7,15 X 2,45	PARES	6	R\$ 1.166,40
4	BALIZAS PEQUENAS TAMANHO 1,15X0,90	PARES	6	R\$ 459,90
5	BAMBOLÊ MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 70 CM, COR: A ESCOLHER	UNIDADE	100	R\$ 3,75
6	BANDAGEM INFANTIL 8 OZ	UNIDADE	20	R\$ 44,10
7	CANELEIRA INFANTIL	UNIDADE	2	R\$ 102,60
8	CAPACETE PARA MUAY THAI	UNIDADE	2	R\$ 204,04
9	COLCHONETE GINÁSTICA, MATERIAL LONA EMBORRACHADO, COMPRIMENTO 1,58, LARGURA 0,60, ESPESSURA 0,50, COR AZUL.	UNIDADE	100	R\$ 80,80
10	CONE CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU BORRACHA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO QUADRADA, COM APROXIMADAMENTE 30 A 40 CM DE LARGURA. ALTURA DO CONE DE 50 CM.	UNIDADE	100	R\$ 44,20
11	CONE CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU BORRACHA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO QUADRADA, COM APROXIMADAMENTE 30 A 40 CM DE LARGURA. ALTURA DO CONE DE 23 OU 30 CM	UNIDADE	100	R\$ 31,15
12	CORDA DE PULAR GINÁSTICA	UNIDADE	30	R\$ 62,20
13	CORDA DE SISAL - COM APROXIMADAMENTE 1/2" DE DIÂMETRO, COM 10 M DE COMPRIMENTO.	METROS	50	R\$ 68,10
14	CORDA DE SISAL TORCIDA, COM PUNHO	UNIDADE	50	R\$ 11,70
15	ESCALADA DE AGILIDADE COM 08 ESPAÇOS.	UNIDADE	20	R\$ 120,55
16	FITA DE AMARRAÇÃO SLACKLINE DE 15 METROS	UNIDADE	10	R\$ 370,80
17	FITAS PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS - ANTIDERRAPANTE, 5CM X 30M.	UNIDADE	20	R\$ 146,70
18	KIT CARTÃO PARA ÁRBITRO - CONFECCIONADO EM PVC (AMARELO E VERMELHO)	UNIDADE	10	R\$ 26,85
19	LUVA DE FOCO MANOPLA CURVA	UNIDADE	1	R\$ 257,50
20	LUVA MUAY THAI INFANTIL	PARES	20	R\$ 190,80
21	LUVA PARA GOLEIRO	PARES	20	R\$ 204,25
22	MINI CONE PARA TREINAMENTO	UNIDADE	30	R\$ 14,60
23	PLACARES DE MESA DOBÁVEL, MANUAL COM CONTADOR DE PONTOS DE 31 PONTOS, MARCAÇÃO E DE 7 SETS.	UNIDADE	20	R\$ 271,50
24	RAQUETE DE CHUTE PARA ARTES MARCIAIS	UNIDADE	5	R\$ 279,80
25	REDE DE PROTEÇÃO - PARA QUADRAS ESPORTIVAS COM MALHA 15CMX15CM, COM FIO DE 6MM DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (SÊDA), MEDINDO 32M COMPRIMENTO POR 5M DE ALTURA, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO AO CABO DE AÇO DE METAL, EM FORMATO DE ARGOLA, E PRESOS A CADA 1M. O MATERIAL DEVERÁ SER DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DUPLO TRATAMENTO UV, COM ADITIVO ANTIOXIDANTE E CERTIFICADO ISO9002, E TESTADA PELA ABTN-ORG. CADA REDE DEVERÁ SER ACOMPANHADA COM CABO DE AÇO 8MM COM	UNIDADE	6	R\$ 2.034,00

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Patricia Reis
Rafael de L.

Andre



	SUPORTES PARA FIXAÇÃO E RECURSO DE EXTENSÃO (ESTICADOR) TOTAL			
26	REDE ESPORTE, MATERIAL, SEDA MATERIAL REFORÇO BORDA SEDA, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO VOLEIBOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AJUSTE DE TENSÃO	UNIDADE	5	R\$ 459,80
27	REDE ESPORTE, MATERIAL, SEDA, 100% POLIPROPILENO 4 MM E 6MM APLICAÇÃO FUTEBOL DE SALÃO, TAMANHO OFICIAL	UNIDADE	10	R\$ 446,50
28	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, PAR COM FIO 6 MM EM SEDA, 100% POLIPROPILENO, TAMANHO APROXIMADO 7,55M C X 2,50M A X 1,50M	UNIDADE	15	R\$ 891,80
29	REDE PROFISSIONAL DE FUTVÔLEI 9,50 METROS 100% POLIPROPILENO FIO 4MM	UNIDADE	20	R\$ 536,60
30	SACO DE PANCADA 90 CM	UNIDADE	2	R\$ 184,77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	TROFÉUS PERSONALIZADOS DE MDF ESPELHADOS E RESINADOS MEDINDO 0,60 X 0,30 CM	UNIDADE	50	R\$ 74,60
2	TROFÉUS PERSONALIZADOS DE MDF ESPELHADOS E RESINADOS MEDINDO 0,70 X 0,40 CM	UNIDADE	50	R\$ 103,50
3	TROFÉUS PERSONALIZADOS DE MDF ESPELHADOS E RESINADOS MEDINDO 0,22 X 0,15 CM.	UNIDADE	50	R\$ 45,95
4	TROFÉUS PERSONALIZADOS DE MDF ESPELHADOS E RESINADOS MEDINDO 0,30 X 0,20 CM	UNIDADE	50	R\$ 63,10

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Handwritten signature



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.545,16 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER BUAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BUERAREMA
GRUPO DE SER DIGNO ORGULHO DE VIVER AQUI

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Handwritten signature/initials at the bottom center of the page.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
OBRA DO DE SER DAQUI. OBRA DO DE VIVER AQUI

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CONSULHO DE SERVIDOR ORIGINAL DE NIVEL ACHR

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração

d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração

e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUEL, ORGULHO DE VIVER AQUI

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Anexo



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUEL ORGULHO DE VIVER AQUI

- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão
2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor JOSÉ LUIZ SANTOS DA COSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Buerarema, 20 de Junho de 2024
Everthon Vinicius de Carvalho Sales
Sales Gama Viana Confeções e Comércio LTDA
Contratada

Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Ibram Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-40



CONTRATO 085/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA XRFEL
CONSULTING GROUP LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XRFEL CONSULTING GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.837.295/0001-96, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 001189, Edif. Guim. Trade, Sala 503, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.820-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Edyson Marins Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 918.655.905-25, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01578503301, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Granja Marazul, nº 191, Apt. 1.502-B, Bairro Armação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.750-180, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	COLETE PERSONALIZADO TECIDO 100% POLIÉSTER, CORES DIVERSAS, TAMANHO VARIADOS, USO ESPORTIVO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICOS LATERAIS, SEM BOLSO.	XISTO	UNID	R\$ 20,00
2	KIT CAMISA COM MANGA, SHORT UNIFORMES PERSONALIZADO PARA ESPORTES DIVERSOS – CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, TAMANHO DIVERSOS, PROTEÇÃO UV30, ELASTANO	XISTO	UNID	R\$ 47,00
3	KIT CAMISA COM MANGA, SHORT UNIFORMES PERSONALIZADO PARA ESPORTES DIVERSOS – CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, TAMANHO DIVERSOS, PROTEÇÃO UV50, ELASTANO, TECNOLOGIA ANTIDODOR, ANTIPIILLING DRI FIT	XISTO	UNID	R\$ 100,00
4	KIT CAMISETA MACHÃO E SHORTS DE TECIDO 100% POLIÉSTER PARA BASQUETEBOL, PROTEÇÃO UV50, ELASTANO	XISTO	UNID	R\$ 55,00
5	KIT CAMISETA REGATA E SHORTS DE TECIDO 100% POLIÉSTER PARA ESPORTES DIVERSOS, PROTEÇÃO UV30, ELASTANO	XISTO	UNID	R\$ 55,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	MEDALHAS DE METAL- COR BRONZE, COM 10 CM DE DIÂMETRO, COM FUNDIÇÃO PERSONALIZADA DAS BORDAS EM ALTO RELEVO, COM A LOGO DA PREFEITURA FUNDIDA EM ALTO RELEVO MEDINDO ESPESSURA DE 4MM, E COM ESPAÇO PLANO NA FRENTE RESERVADO PARA PERSONALIZAÇÃO EM DIFERENTES EVENTOS, COM CORRENTE DE FITA ACETINADA COM AS CORES EM FORMATO DE ESPIRAL NAS CORES VERDE, BRANCO E VERMELHO. A MEDALHA DEVERÁ TER UM ESPAÇO NA FRENTE RESERVADO PARA IMPRESSÃO DE CONTEÚDO DE IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS COBERTO POR PELÍCULA DE RESINA ALTA. PODERÁ SER UTILIZADA NA PREMIAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS. QUANDO SOLICITADO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRODUIR ARTE GRÁFICA DO EVENTO E FAZER A IMPRESSÃO DO CONTEÚDO NA MEDALHA, ALÉM DE APLICAR A PELÍCULA DE RESINA.	CRESPAR	UNID	R\$ 15,06
2	MEDALHAS DE METAL- COR OURO, COM 10 CM DE DIÂMETRO, COM FUNDIÇÃO PERSONALIZADA DAS BORDAS EM ALTO RELEVO, COM A LOGO DA PREFEITURA FUNDIDA EM ALTO RELEVO MEDINDO ESPESSURA DE 4MM, E COM ESPAÇO PLANO NA FRENTE RESERVADO PARA PERSONALIZAÇÃO EM DIFERENTES EVENTOS, COM CORRENTE DE FITA ACETINADA COM AS CORES EM FORMATO DE ESPIRAL NAS CORES VERDE, BRANCO E VERMELHO. A MEDALHA DEVERÁ TER UM ESPAÇO NA FRENTE RESERVADO PARA IMPRESSÃO DE CONTEÚDO DE IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS COBERTO POR PELÍCULA DE RESINA ALTA. PODERÁ SER UTILIZADA NA PREMIAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS. QUANDO SOLICITADO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRODUIR ARTE GRÁFICA DO EVENTO E FAZER A IMPRESSÃO DO CONTEÚDO NA MEDALHA, ALÉM DE APLICAR A PELÍCULA DE RESINA.	CRESPAR	UNID	R\$ 16,06
3	MEDALHAS DE METAL- COR PRATA, COM 10 CM DE DIÂMETRO, COM FUNDIÇÃO PERSONALIZADA DAS BORDAS EM ALTO RELEVO, COM A	CRESPAR	UNID	R\$ 16,06



	LOGO DA PREFEITURA FUNDIDA EM ALTO RELEVO MEDINDO ESPESSURA DE 4MM, E COM ESPAÇO PLANO NA FRENTE RESERVADO PARA PERSONALIZAÇÃO EM DIFERENTES EVENTOS, COM CORRENTE DE FITA ACETINADA COM AS CORES EM FORMATO DE ESPIRAL NAS CORES VERDE, BRANCO E VERMELHO. A MEDALHA DEVERÁ TER UM ESPAÇO NA FRENTE RESERVADO PARA IMPRESSÃO DE CONTEÚDO DE IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS COBERTO POR PELÍCULA DE RESINA ALTA. PODERÁ SER UTILIZADA NA PREMIAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS. QUANDO SOLICITADO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRODUIR ARTE GRÁFICA DO EVENTO E FAZER A IMPRESSÃO DO CONTEÚDO NA MEDALHA, ALÉM DE APLICAR A PELÍCULA DE RESINA.			
4	TROFÉU CAMPEÃO - EM MATERIAL METÁLICO, COR DOURADA, COM BASE EM RESINA PLÁSTICA OU MADEIRA DE ALTA QUALIDADE NA COR NATURAL OU PRETA. 1,80 M	IRMOSSI	UNID	R\$ 619,00
5	TROFÉU CHUTEIRA - COM BASE QUADRADA OU ARREDONDADA, ALTURA ENTRE: 25 A30 CM.	IRMOSSI	UNID	R\$ 81,86
6	TROFÉU DOURADO- FORMATO TAÇA COM ALÇAS LATERAIS, COM BASE ARREDONDADA, PLACA PARA INSCRIÇÕES E ALTURA: 35 CM	IRMOSSI	UNID	R\$ 81,91
7	TROFÉU DOURADO- PARA GOLEIRO DE FUTEBOL, COM BASE QUADRADA OU ARREDONDADA, ALTURA ENTRE 30 A35 CM.	IRMOSSI	UNID	R\$ 96,91
8	TROFÉU TERCEIRO LUGAR - EQUIPE EM MATERIAL METÁLICO NAS CORES COBRE OU BRONZE, COM BASE EM RESINA PLÁSTICA OU MADEIRA DE ALTA QUALIDADE NA COR NATURAL OU PRETO, NÃO INFERIOR A 50 CM.	IRMOSSI	UNID	R\$ 212,00
9	TROFÉU VICE CAMPEÃO- EQUIPE, EM MATERIAL METÁLICO, COR PRATA, COM BASE EM RESINA PLÁSTICA OU MADEIRA DE ALTA QUALIDADE NA COR NATURAL OU PRETO, NÃO INFERIOR A 70 CM.	IRMOSSI	UNID	R\$ 299,00
10	TROFÉU VICE-CAMPEÃO - EM MATERIAL METÁLICO, COR DOURADA, COM BASE EM RESINA PLÁSTICA OU MADEIRA DE ALTA QUALIDADE NA COR NATURAL OU PRETO. 1,00 MT.	IRMOSSI	UNID	R\$ 499,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 153.084,91 (cento e cinquenta e três mil oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

 *Amado*





9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE









- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão
2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor JOSÉ LUIZ SANTOS DA COSTA.

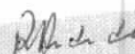
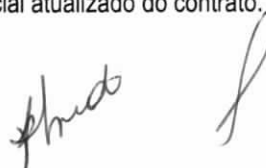
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDYSON MARINS MARQUES
Data: 15/07/2024 20:13:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Buerarema, 20 de Junho de 2024


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Edyson Marins Marques
XRFEL Consulting Group LTDA
Contratada


Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 069.802.575-40



CONTRATO 086/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA
COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.943.305/001-41, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 204, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.820-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. João Ricardo Negredo Mendonça, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 274.515.695-00, portador da Carteira de Identidade nº 0206602863, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Thales de Azevedo, s/nº, Caminho 77, Quadra 09, Praia do Flamengo, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.603-280, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:1494330500014
1

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:39:55
-03'00"



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	PARES DE CHUTEIRAS DE COURO 450 GR COM TRAVAS FIXAS	ATHLETIC	PAR	200	R\$ 87,00
2	PARES DE TÊNIS PARA TREINAMENTO DE FUTEBOL DE LONA E SOLADO DE BORRACHA	ATHLETIC	PAR	200	R\$ 87,00
3	MEIÕES DE CORES VARIADAS	MEIAS MAIS	PAR	200	R\$ 16,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Assinado de forma digital
por COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15
13:40:10 -03'00'



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

COMERCIAL
RICARDO
MENDONÇA
LTDA:149433050001
41

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
RICARDO MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15
13:40:26 -03'00'



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:40:42 -03'00'



- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:1494330500014
1

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:40:58
-03'00"



- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:41:19 -03'00'



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:1494330500014

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:41:35 -03'00'

1



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

COMERCIAL
RICARDO
MENDONÇA
LTDA:149433050001
41

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
RICARDO MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15
13:42:04 -03'00'



- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 – Fundo Municipal de Assistência Social

- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15 13:42:22 -03'00'



2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão

2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor JOSÉ LUIZ SANTOS DA COSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141

Assinado de forma digital
por COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:14943305000141
Dados: 2024.07.15
13:42:41 -03'00'



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Buerarema, 20 de Junho de 2024


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

COMERCIAL RICARDO
MENDONÇA
LTDA:1494330500014
1

João Ricardo Negredo Mendonça
Comercial Ricardo Mendonça LTDA
Contratada


Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 069.801.575-40